



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/SML/PV

Processo: 10.0035/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DAS CAMÉLIAS)
Órgão:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos - SEMISB

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela empresa **J. J. Construcoes E Montagens Industriais Ltda CNPJ 11411952000114**, aos termos do Edital supramencionado, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça impugnatória.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema da impugnação no item 8, de onde se extrai:

8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o **segundo dia útil antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;**

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que a impugnação ora analisada **atende ao requisito de tempestividade**, pois, pois tal impugnação foi recebida 4 de setembro, **antes da abertura marcada para as 09:00 horas do dia 9 de setembro de 2020.**

DO MÉRITO

A empresa requer orientação quanto aos valores de ISS deverão ser adotadas para empresas optantes da **DESONERAÇÃO e** Qual valor do BDI CPRB de 4,5%, para licitante com planilha DESONERADA. Ademais questiona qual seria o valor total da obra para empresas optantes pela da **Desoneração.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



DA DILIGÊNCIA

Considerando que as questões levantadas são quanto ao projeto, portanto técnicas da engenharia a comissão submeteu as razões ao setor responsável pelo projeto que apresentou manifestação, que é parte integralmente do presente julgamento, integra em anexo, onde deu conta que:

"Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos encaminhar manifestação deste departamento com relação aos questionamentos da Empresa JJ Construções, conforme segue:

1) Com relação ao enquadramento da planilha orçamentária, este departamento procedeu com a elaboração dos 02 (dois) orçamentos SEM DESONERAÇÃO e COM DESONERAÇÃO, optando-se pela planilha mais vantajosa para o município. Acreditamos que o valor total da obra a ser apresentado pelas empresas deverá ser o mesmos para ambas as opções;

2) Com relação a Alíquota do ISSQN, este imposto está em conformidade ao que determina a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Ofício nº 209/2019/SUREM/SEMFAZ anexo;

3) Com relação a divergência no valor global e BDI, informamos que durante o processo licitatório a planilha orçamentária sofreu um ajuste, o que acarretou em uma redução dos valores, conforme planilha foi publicada em ERRATA do Edital no dia 21 de agosto de 2020. Portanto o Valor Global a ser considerado é R\$ 1.018.272,31 e BDI é 22,88%, em conformidade com a planilha em anexo.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Zacarias Júnior

Diretor do Departamento de Projetos – DEPROJ/SUOP/SEMISB"

DO JULGAMENTO

O setor responsável pelo projeto deu conta que o valor total da obra a ser apresentado pelas empresas deverá ser o mesmo para ambas as opções independente se optará por planilha com ou sem desoneração respeitando naturalmente o valor máximo tanto unitário quanto global.

Ademais, foi esclarecido que Alíquota do ISSQN, está em conformidade ao que determina a Secretaria Municipal de Fazenda, tendo trazido inclusive manifestação daquele órgão fazendário.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro no item 8 do Edital, decido CONHECER DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, por tempestiva, para no MÉRITO, julgá-la IMPROCEDENTE. Esclarecendo que o pedido da empresa tratou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



perguntas e não de indagação sobre a necessidade de alteração do instrumento. Sendo assim, fica mantida a data da abertura.

Porto Velho, 08 de setembro de 2020.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRA/SML/PVH

EUDINÉIA COELHO GALVÃO
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH

JOSINALDO GURGEL PEREIRA
MEMBRO CPL-OBRA/SML/PVH